



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 763/2002 – GP/PMSJM

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e dos Desportos, que tem por finalidade gerir diretamente as atividades didático-pedagógicas do meio urbano e rural, tendo sob seus auspícios as Unidades de Ensino abaixo relacionadas:

- | | |
|----------------------|--|
| Quebra-Fuzil. | Unidade I - Escola Municipal Vereador Antonio Ferreira da Silva – |
| Vista. | Unidade II - Escola Municipal Manoel Martins da Costa – Boa |
| Novo. | Unidade III - Escola Municipal Josefa Generosa de Melo – Curral |
| | Unidade IV - Escola Municipal Henrique Dantas – Ribeiro. |
| | Unidade V - Escola Municipal Maria Moura da Silva – Sítio Retiro. |
| Areia Branca. | Unidade VI - Escola Municipal Bernardo de Souza Coutinho – |
| Pium. | Unidade VII - Escola Municipal Marcina Galvão de Azevedo – |
| Passagem de Cavalos. | Unidade VIII - Escola Municipal Profª Severina Ferreira da Silva - |

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação ora criado fica denominado de **Professora Uracinda de Medeiros Barbosa**.

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Professora Uracinda de Medeiros Barbosa terá um Diretor e um Secretário, com escolaridade ao nível de formação em curso superior (Licenciatura Plena) com habilitação específica em Educação e formação mínima representada por conclusão em Ensino Médio, respectivamente.

Art. 4º - O Centro Municipal de Educação Professora Uracinda de Medeiros Barbosa ficará submetido às Normas Pedagógicas e Administrativas em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2002.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal